CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº- 001/2.021

Susta o Decreto Municipal nº 6.495 de 14 de abril de 2021, que "Revoga o Decreto Municipal nº 4.562 de 09/09/2015 que Dispõe sobre a criação do parque natural municipal paraíso do cerrado e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica sustado, o Decreto Municipal de nº-6.495, de 14 de abril de 2021, que *"Revoga o Decreto Municipal nº 4.562 de 09/09/2015, que dispõe sobre a criação do parque natural municipal paraíso do cerrado e dá outras providências."*.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 26 de abril de 2021.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Presidente da Câmara –

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Vice-Presidente -

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Secretária -

âmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 65/2021
Data: 26/04/2021 - Horário: 15:16
Legislativo

JUSTIFICATIVA: Criado pelo Decreto Municipal nº 4.562 de 09 de setembro de 2015, o Parque Natural Municipal Paraíso do Cerrado, que, ainda tem como destinação de ser uma unidade de conservação de proteção integral para fins de preservação da fauna, flora e os mananciais ali existentes, além de propiciar educação ambiental e proteger os corredores de biodiversidade e fragmentos de vegetação nativa.

E ao contrário no disposto do Decreto Municipal nº 6.495 e conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal que:

> *Art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*
> *§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*
> *(...)*
> *III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

Neste sentido, e observando que há escassez de áreas preservadas de vegetação nativa do nosso bioma, é de suma importância que seja protegida esta área para as gerações futuras. Ainda que áreas particulares possam no futuro compor junto a esta área de preservação. O parque natural municipal basicamente se trata de uma área protegida que tem como objetivo preservar o patrimônio natural e cultural de uma determinada região.

Por estas razões apresenta o r. decreto legislativo a este r. Plenário, sugerindo a sua aprovação por todos os nobres Edis.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Presidente da Câmara –

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Vice-Presidente -

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Secretária -